



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600290-34.2022.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600290-34.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.248

(01/08/2022)

*Dispõe sobre a agregação das seções eleitorais nas Eleições Gerais de 2022.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais Eleitorais poderão determinar a agregação de seções eleitorais, conforme dispõe o § 1º, do art. 5º, da Resolução TSE nº 23.669/2021;

CONSIDERANDO que a redução do número de seções eleitorais possibilita a racionalização dos trabalhos eleitorais e a diminuição dos custos financeiros relativos ao pleito eleitoral;

CONSIDERANDO a observância dos prazos contidos no Cronograma Operacional do Cadastro Eleitoral para as Eleições Gerais de 2022, especificados no anexo da Res. TSE nº. 23.666/2021;

CONSIDERANDO o calendário eleitoral das Eleições de 2022, estabelecido na Resolução TSE nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 0006747-90.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Para a agregação das seções eleitorais, as Zonas Eleitorais da Capital deverão observar o limite de 500 (quinhentos) eleitores e as do interior deverão observar o limite de 400 (quatrocentos) eleitores.

Parágrafo único. Excepcionalmente e desde que não ocasione qualquer prejuízo à votação, considerado o tempo demandado para identificação biométrica dos eleitores e eleitoras, as Juízas e os Juízes Eleitorais poderão autorizar a agregação de seções acima do limite previsto no *caput* deste artigo, até o máximo de 5% (cinco por cento) do total de eleitores.

Art. 2º Todas as agregações das seções eleitorais deverão ser registradas pelas Zonas Eleitorais até o dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2022, em sistema informatizado próprio desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral (ELO).

Art. 3º Os cartórios das Zonas Eleitorais deverão divulgar amplamente, por condução dos meios de comunicação disponíveis, as agregações de seções eleitorais realizadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 01 dias do mês de agosto do ano de 2022.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente